



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ. 01.558.070/0001-22  
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

## Lei Municipal nº 122/2007

Cria o Conselho Municipal Antidrogas de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado Maranhão, república Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, FAZ saber que a Câmara Municipal aprocou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Trizidela do vale, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes a redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações de instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, integrar-se-á ao sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I. Redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentar transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. Drogas como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressivo, estimulante, ou

perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central provocando mudanças no humor, na cognição, no comportamento, podendo causar dependência química. Podendo ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se entre dentre as últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

## CAPÍTULO I Dos objetivos e competências

**Art. 2º** - São diretrizes específicas do Conselho Municipal Antidrogas:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal dos resultados de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio do encaminhamento de remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à situação.

## CAPÍTULO II Da composição

**Art. 3º** - O Conselho Municipal Antidrogas, será composto por:

I - 02 Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (titular e suplente)

II - 02 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (titular e suplente)

III 02 Representantes da Secretaria Municipal de Educação (titular e suplente)

IV - 02 Representantes do Poder Legislativo (titular e suplente)

V - 02 Representantes do Conselho Tutelar (titular e suplente)

VI - 02 Representantes da Associação de Moradores (titular e suplente)

VII - 02 Representantes do Clube de Mães (titular e suplente)

VIII - 02 Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (titular e suplente)

**Parágrafo único** - As entidades de que trata este artigo, indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte do Conselho.

**Art. 4º** - A presidência do Conselho Municipal será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais e da sociedade civil.

I - A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes, desde que haja representação tripartite;

II - O mandato de Presidente terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução

### CAPÍTULO III Do vínculo

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de assistência social será o órgão responsável pela operacionalização do Conselho no município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que podem ser suplementadas.

§ 1º O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído tem base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

**Art. 7º** - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que aprovado pela maioria absoluta dos seus membros, e publicado no órgão oficial de imprensa do estado, ou em um jornal de circulação no município.

**Art. 8º** - Pelas atividades exercidas no conselho, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração, pois trata-se de cargo relevante.

**Parágrafo único** - Indicados os membros do conselho, estes terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

**Art. 9º** - O Prefeito Municipal dará ciência aos dirigentes das entidades referidas no artigo 3º deste projeto, de cada um recebendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a indicação do representante titular e respectivo suplente, para efeito de nomeação.

**Parágrafo único** - Caberá ao Prefeito Municipal adotar as necessárias para instalação do Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto, com a posse de seus conselheiros, a eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão para exame a aprovação do regimento Interno.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua aprovação e posterior publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sanciono e promulgo a presente Lei nesta data.**

Trizidela do Vale/MA, em 22 de maio de 2007.

JÂNIO DE SOUSA FREITAS  
Prefeito Municipal

4

**Art. 8º.** - Pelaas atividades exercidas no conselho, os seus membros titulares e suplentes são recebidos na sala de reuniões, boas horas de cargo legislativo.

**Parágrafo único** - Indicados os membros do conselho, estes falam o prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão de exame a abertura juntamente ao Conselho.

**CERTIDÃO**  
**Art. 9º.** - O Prefeito Municipal nos dirigentes das entidades referidas no artigo 3º, destes projetos de cada um recebendo, no dia 15 (quinze) dias da publicação da presente lei no local de costume desta Prefeitura, a

presente lei

**Francisco Freire Araújo**  
Francisco Freire Araújo  
Secretário de Administração

**Art. 10º.** - Esta lei entra em vigor a partir da data da sua aprovação e posterior publicação.

**Art. 11º.** - Resguarda-se as disposições em contrário.

**Sanção e promulga a presente lei neste dia:**

Trizidela do Vale\MA, em 25 de maio de 2007.

**JÂNIO DE SOUSA FREITAS**  
Prefeito Municipal